



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

PROPOSTA DE EDITAL Nº 07/2018-PROAECI/UFES AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania, usando de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura do cadastro para concessão do Auxílio Educação Infantil, conforme prevê o Decreto nº 6.135/2007, Resolução nº 03/2009-CUn/UFES, Decreto nº 7.234/2010 e a Portaria nº 1.831/2017-R de 25 de agosto de 2017.

1 DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO

1.1 O Auxílio Educação Infantil consiste em recurso financeiro destinado a custear parte das despesas com creche, pré-escola ou cuidador(a), do(a) estudante cadastrado(a) no PROAES que possua filho(a) ou criança sob guarda/tutela, que esteja sob seus cuidados com idade entre 0 a 5 anos e 11 meses e 29 dias, sendo atendidos, prioritariamente, aqueles com idade entre 0 a 2 anos, 11 meses e 29 dias.

1.2 Os(as) estudantes da UFES, já cadastrados(as) no Programa de Assistência Estudantil da UFES ou selecionados(as) conforme o Edital 05/2017, poderão requerer o auxílio Educação Infantil desde que atendidas as regras do presente edital.

1.3 Na análise da composição familiar serão avaliados a documentação civil e socioeconômica apresentada pelo(a) estudante no PROAES, bem como os documentos constantes no presente edital.

1.4 O auxílio de que trata o item 1.1 será pago em 04 parcelas mensais iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais). O valor total previsto para a concessão do auxílio previsto no item 1.1 deste edital, para o semestre 2018/2, é de até R\$ 20.000,00 (quarenta mil reais), totalizando 25 bolsas.

2 DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

2.1 Estar regularmente cadastrado(a) no PROAES-UFES e atender aos critérios de permanência no Programa, conforme Portaria 1.831/2017-R de 25 de agosto de 2017.

2.2 Apresentar toda a documentação exigida neste Edital.

2.3 Ter filho(a) ou criança sob guarda/tutela, que **esteja sob seus cuidados**, com idade entre 0 a 5 anos e 11 meses e 29 dias.

3 DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

3.1 Requerimento de cadastro (Anexo II);

3.2 Cópia simples da certidão de nascimento, somente para os(as) que ainda não apresentaram em documento durante o cadastro no PROAES;

3.3 Cópia simples do documento de guarda/tutela ou declaração emitida pelo Conselho Tutelar, informando o(a) responsável pela criança, ou ainda declaração assinada pelos genitores indicando quem exerce os cuidados de fato (Anexo III).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

Parágrafo único: a documentação exigida neste item somente deverá ser apresentada nos casos em que, pelo menos, um dos genitores não pertença ao mesmo grupo familiar da criança.

3.4 Comprovante do gasto com creche ou pré-escola emitido pela instituição na qual a criança está matriculada, ou recibo de pagamento assinado pelo(a) cuidador(a), quando for o caso;

Parágrafo único: casos não contemplados neste item serão analisados pela equipe técnica do Departamento de Assistência Estudantil/Proaeci.

4 DO DEFERIMENTO E RECURSO

4.1 Será deferido o requerimento do(a) estudante que atender aos critérios, objetivos e documentação, conforme itens 1, 2 e 3 previsto no presente edital, assim como cumprir os prazos estabelecidos no calendário, conforme Anexo I.

4.2 O(a) estudante poderá interpor recurso contra o indeferimento, comparecendo na data e nos locais definidos no Anexo I para entregar o formulário de interposição de recurso (Anexo X), datado e assinado no prazo de dois dias a contar da publicação do resultado parcial.

4.3 O Diretor do Departamento de Assistência Estudantil analisará o recurso para decisão junto ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania.

5 DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

5.1 O(A) estudante deferido(a), conforme item 4, será **classificado(a)** de acordo a renda *per capita* processada, conforme editais de cadastro e recadastro no PROAES-UFES e de acordo com a idade do(a) filho(a) ou criança sob guarda ou tutela.

5.2 Na classificação, será dada prioridade aos(às) estudantes com filho(a) ou criança sob guarda/tutela com idade entre 0 a 2 anos, 11 meses e 29 dias.

5.3 Os(as) estudantes **classificados(as)** serão **selecionados(as)**, do maior para o menor índice de Pontuação Total (PT), até o limite orçamentário previsto para o ano de 2018.

5.4 O pagamento dos auxílios aos(às) estudantes **selecionados(as)** será efetuado no semestre letivo 2018/2. As parcelas serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, iniciando em outubro/2018.

6 DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO AUXÍLIO

6.1 O prazo de validade da documentação e do cadastro no Auxílio Educação Infantil é de 1 (um) semestre;

6.2 O estudante não fará jus ao recebimento do auxílio quando:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

6.2.1 não atender aos critérios de permanência no PROAES, conforme Portaria 1.831/2017-R de 25 de agosto de 2017.

6.2.2 após o recebimento das parcelas, conforme prevê o item 1.4 deste edital. Não estando o estudante impedido de solicitar novamente o auxílio por meio do próximo edital vigente, caso continue atendendo aos critérios deste.

6.3. O estudante cadastrado em 2018/1 permanece cadastrado, podendo receber o auxílio em 2018/2, devendo atender à convocação da equipe para entrega de documentação de recadastrado, quando for o caso, conforme previsto no item 7.1.

7 DO CANCELAMENTO DO CADASTRO E RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

7.1 O cadastro e o recebimento de auxílios serão cancelados nas seguintes situações:

7.1.1 A pedido do(a) estudante;

7.1.2 Quando concluir seu curso de graduação;

7.1.3 Por abandono ou trancamento de curso;

7.1.4 Quando não comparecer às convocações dos setores responsáveis e não justificar a ausência;

7.1.5 Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, não veracidades ou fraude nas informações prestadas;

7.1.6 Quando ultrapassar o tempo regular de permanência no curso conforme estabelecido no PPC.

7.2 Em qualquer hipótese, o retorno do(a) estudante ao PROAES-UFES estará condicionado a novo pedido de cadastramento e à realização de nova avaliação socioeconômica pelos setores responsáveis (DAE, CASAS e SASAS).

7.3 Caberá ao estudante comparecer aos Setores responsáveis para efetivar o cancelamento de seu cadastro no PROAES-UFES.

8 DOS DIREITOS DO(A) ESTUDANTE CADASTRADO

8.1 Receber o Auxílio Estudantil mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da Universidade;

8.2 Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social ou Psicologia, quando julgar necessário;

9 DOS DEVERES DO(A) ESTUDANTE CADASTRADO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

9.1 Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere à sua renda familiar, endereço residencial, telefone, e-mail para contato, dados bancários e/ou não recebimento do Auxílio sem justificativa, o(a) estudante deverá notificar aos setores competentes;

9.2 Comparecer, sempre que for convocado(a) pela DAE/CASAS/SASAS;

9.3 Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), valores recebidos indevidamente;

9.4 Manter-se atualizado(a) pelos meios de comunicação oficiais da PROAECI e da UFES;

9.5 Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência no PROAES-UFES;

9.6 Manter-se matriculado(a) nas disciplinas do curso, a cada semestre letivo.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Durante a análise da documentação, a equipe técnica poderá convocar o(a) estudante e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do(a) estudante.

10.2 A convocação ou solicitação que trata o item 10.1 será feita, preferencialmente, por e-mail, tendo o(a) estudante o prazo de 2 dias úteis para comparecimento ou apresentação da documentação solicitada.

10.3 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (PROAECI) e a equipe técnica designada utilizará, prioritariamente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pelo(a) estudante no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br), como meio de comunicação direta.

10.4 O(a) estudante cadastrado(a) poderá acumular o recebimento do valor correspondente a sua categoria do Auxílio Estudantil com outra bolsa remunerada oferecida pela UFES ou com o Programa de Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação.

10.5 Os auxílios do Programa de Assistência Estudantil previstos neste Edital são pessoais e intransferíveis.

10.6 Não terá direito ao pagamento retroativo o(a) estudante que não comunicar, no prazo máximo de 60 dias, o não recebimento do Auxílio referente ao mês pleiteado. Casos excepcionais poderão ser analisados por profissionais do Serviço Social dos setores competentes e encaminhados para deliberação da Direção do Departamento de Assistência Estudantil.

10.7 O(a) estudante que informar dados incorretos da conta, conta inativa, conta que não comporte o volume de recursos a ser depositado ou apresentar contas de terceiros



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

perderá o direito ao recebimento dos auxílios até que regularize a situação, não tendo direito a pagamentos retroativos.

10.8 Cabe à Direção do Departamento de Assistência Estudantil da PROAECI homologar o resultado e publicá-lo no site www.proaeci.ufes.br/proaes, conforme as datas definidas no calendário de atividades do presente edital (Anexo I).

10.9 Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a PROAECI poderá convocar o(a) estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar esclarecimentos. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade competente.

10.10 Os(as) estudantes que tiveram a solicitação de cadastro indeferida poderão retirar a documentação apresentada nos setores responsáveis no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do indeferimento do recurso. Após esse período, a referida documentação será devidamente descartada.

10.11 Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto à concessão de auxílios e critérios de permanência no PROAES-UFES serão analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania para deliberação.

Vitória, 4 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Gelson Silva Junquilha
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania
PROAECI/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES E LOCAIS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
PARA CADASTRO NO PROAES-UFES

| Atividade | Período |
|---|---|
| Publicação do Edital de Cadastro no site www.proaeci.ufes.br/proaes . | 04/09/2018 |
| Entrega da documentação para Cadastro no PROAES-UFES, nos seguintes locais: Goiabeiras – no Departamento de Assistência Estudantil – DAE (das 08h30 às 19h30), localizado no andar superior do prédio Centro de Vivência, sendo que os(as) estudantes com deficiência deverão comparecer na sala do Núcleo de Acessibilidade, localizada ao lado da Ouvidoria. Maruípe – no Espaço da Proaeci em Maruípe (das 8h30 às 16h30), próximo à Subprefeitura do Campus. Alegre – na sala do SASAS (das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 16h00), localizado no Castelinho; São Mateus – na sala da CASAS (das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16:00h), localizada no prédio da SUGRAD. | 04/09/2018 a 12/09/2018 |
| Divulgação do resultado parcial da avaliação socioeconômica no site www.proaeci.ufes.br/proaes . | A partir de 20/09/2018 |
| Prazo para Recurso. O candidato que não concordar com o resultado da avaliação socioeconômica poderá interpor recurso comparecendo pessoalmente nos referidos locais citados acima e protocolar o formulário de interposição de recurso (ANEXO X). | 2 dias úteis após a publicação do resultado parcial |
| Divulgação do resultado final no site www.proaeci.ufes.br/proaes). | 3 dias úteis após o fim do prazo para recurso |



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CADASTRO PARA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL

Eu, _____ estudante da Universidade Federal do Espírito Santo, matriculado (a) no curso _____, do Campus _____ sob o número de matrícula _____, portador (a) da C.I. nº _____ e CPF nº _____, declaro nesta data que:

- 1) Estou regularmente matriculado(a) no curso, tenho pleno conhecimento do Edital nº 08/2017-PROAECI, que trata do Cadastro para Auxílio Educação Infantil da UFES, e aceito os seus critérios;
- 2) Estou ciente que o benefício é pessoal e intransferível, não devendo em nenhuma hipótese ser fornecido a terceiros e que o valor recebido deve ser empregado para subsidiar os cuidados com a criança _____.
- 3) Estou ciente da possibilidade de auditoria dos processos dos estudantes cadastrados no PROAES-UFES, realizada por comissão designada pela PROAECI.
- 4) Que conheço o Artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) que trata da falsidade ideológica transcrito abaixo:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Estudante

Telefone: _____

E-mail: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE REponsável POR CUIDADOS DA CRIANÇA

Nós, _____, (informar o nome do (a) declarante), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e _____ (informar o nome do(a) declarante), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, para fins de recebimento do Auxílio Educação Infantil (creche e pré-escola) da UFES, que a criança _____ está sob os cuidados e responsabilidade de _____. Declaramos ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando cientes de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam no indeferimento do respectivo auxílio, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaramos ainda, que estamos cientes que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade Ideológica:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) Declarante com firma reconhecida em cartório¹

Assinatura do (a) Declarante com firma reconhecida em cartório

Assinatura do(a) servidor (a) conforme Decreto Nº 9094/2017

¹ O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando assinado perante servidor (a) público (a), conforme Decreto Nº 9094/2017.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

ANEXO X

RECURSO

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO
DA AVALIAÇÃO DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)**

Edital ____ / ____

Nome: _____

Matrícula: _____ CPF: _____

Curso: _____ Campus: _____

Protocolo: _____

Solicito revisão do resultado parcial da avaliação do Auxílio Educação Infantil, considerando a justificativa a seguir:

_____, de _____ de _____.

Assinatura do (a) estudante